

PARECER Nº 109/2022

Processo: 3483/2022

Ementa: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR JOSÉ DA SILVA BOSSI.

Autoria: Dr. Luiz Fernando (Câmara Digital)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EXAME DA MATÉRIA

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão. Tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadão Cuiabano.

A resolução nº 002/2012, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal foi alterada pela **publicação da resolução nº 19/2020**, que **incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos**.

Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

§ 2º *Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:*
[\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)

a) *Idoneidade moral;* [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)



b) *Prestação de relevantes serviços ao Município; ([Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020](#))*

c) *Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear; ([Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020](#))*

d) *Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH; ([Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020](#))*

e) *Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual ([Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020](#))*

f) *Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal. ([Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020](#))*

Art. Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência, *em anexo oculto*;

Biografia do Homenageado, folha 02;

Documento de Identidade, *em anexo oculto*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, *em anexo oculto*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, *em anexo oculto*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º e 2º graus Justiça Federal, *em anexo oculto*;

Dessa forma, analisando o processo constatamos que **o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.**

VOTO:



VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO

Cuiabá-MT, 30 de março de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003900350036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em 31/03/2022 09:07

Checksum: **1A326A9D89F857F1AAD2D1DB5ADD676D3A8A5C22F9A06104249E9E18EC020E16**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310037003900350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

